

01-0085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0085 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0085 / 2003

DE

20/03/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

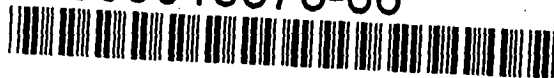
GOULART

EMENTA:

"OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS A MANTER GUAR-
DA-VOLUMES À DISPOSIÇÃO DE SEUS USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:37:06

00000018878-66



ARQUIVADO EM 12/01/2005

PI VIVIANE FERREIRA DO

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 85 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 490.406

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 20 MAR 2003
Constituição e Justiça
Transp. e Urban.
Finanças e Orçamento
[assinatura]
PRESID-NTE

PROJETO DE LEI 01 - PL -
01-0085/2003

Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

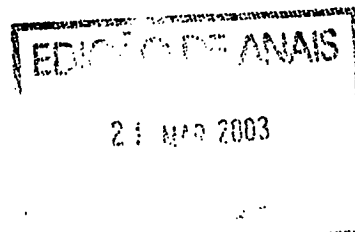
Art.1º Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais, obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art.2º O guarda-volumes mencionado no art. 1º:

I - estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art.1º desta lei;

II - ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III - corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.



CMSF - ATM -07-Mar-2003 16:22-005517

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) protocolado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 31/03/03 al Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	25	de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.408

Câmara Municipal de São Paulo

Art.3º Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.4º O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art.6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua execução.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, março de 2003.


ANTONIO **GOULART**
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A adoção de portas com detector de metais em estabelecimentos bancários motivada pela necessidade de se garantir a segurança de seus usuários tem, por outra via, causado sucessivos constrangimentos aos mesmos.

Em certas ocasiões, esse mesmo dispositivo é o motivador de intermináveis e desnecessários tumultos que acabam por tornar insegura a utilização daquele prestador de serviços.

É que a morosa tarefa, imposta ao usuário, de se desvencilhar, um a um, dos objetos metálicos que o estejam impedindo a entrada no estabelecimento, acaba por torná-lo vulnerável a furtos ou roubos, quando da saída local, já que todos os objetos que estavam em seu poder estiveram expostos ao público presente.

Embora benéfica a introdução do referido dispositivo de segurança, sua utilização tem demonstrado ser elemento causador de insegurança e constrangimentos aos usuários, merecendo, portanto, especial atenção.

A manutenção de guarda-volumes disponíveis à utilização dos usuários da agência bancária porá fim nesse dilema garantindo, como o desejável, sua segurança ao acessar e sair do estabelecimento.

Por se tratar de medida que equaciona positivamente as necessidades verificadas, tanto no que se refere ao prestador do serviço, quanto àquele que dele necessita utilizar-se, conto com a aprovação dos meus nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....04.....

do processo n° 01-85

de 20 03 31, 03, 03

(a)

Adelina

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 31-03-03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

07/04/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08.4.03 às 15:20h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador HUMBERTO MARTIN, dirigi Banctau
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 do ABRIL de 2003

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05006

Em 18 / 8 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



16 - PAR
16-1057/2003

Processo nº 85/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 085/2003.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa obrigar os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais a manter guarda-volumes, em suas unidades, à disposição de seus usuários.

A presente matéria insere-se no âmbito do Poder de Polícia, que segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. ... é a faculdade que tem a Administração de ditar e executar medidas restritivas do direito individual em benefício do bem-estar da coletividade e da preservação do próprio Estado." (in "Direito Municipal Brasileiro, págs. 342 e 343, 7ª ed. Editores Malheiros).

Como se sabe, hoje em dia, as agências bancárias, em virtude do aumento do número de roubos, passaram a adotar as chamadas portas com detectores de metais, visando, por um lado, até a segurança de seus clientes, mas por outro lado, acaba muitas vezes submetendo as pessoas a situações vexatórias ao serem impedidas de entrarem na agência por estarem carregando algum tipo de metal ou terem que esvaziar suas bolsas e pastas para análise do vigilante. Assim, esta proposta vem tentar eliminar esse constrangimento a que são submetidas as pessoas nas agências bancárias, encontrando amparo no Poder de Polícia, que tem por finalidade a proteção do interesse público.

Desta forma, a matéria encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 37, "caput" da Lei Orgânica do Município, que prevê a competência legislativa concorrente.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

pl0085-03

17 - RELCOM
17-1315/2003



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº

/ 03 AO PROJETO DE LEI Nº 0085/03

Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art.1º Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais, obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art.2º O guarda-volumes mencionado no art. 1º deverá:

I – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art.1º desta lei;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III – corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art.3º Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação;

Art.4º O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art.6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua execução.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Paiva
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13.8.03

pl0085-03

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 20 / 8 / 03.


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

**Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.**
Em 20 / 08 / 03 às 16 h 15


Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

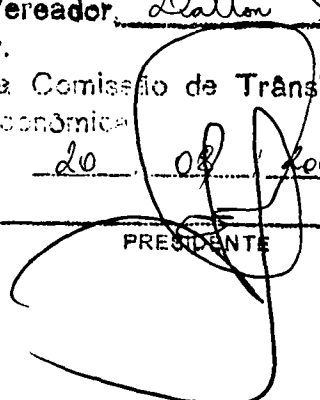
AO Ilustre Vereador,

Dalton Silvano

para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

20 08 2003


PRESIDENTE

Segue 1 juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 07
Em 22 / 12 / 03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1819/2003
PARECER

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 085/2003.

Projeto de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart (PMDB) visa obrigar os estabelecimentos bancários dotados com porta detector de metais, manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

O guarda-volumes deverá ser localizado anterior das portas citadas no artigo anterior e as chaves dos compartimentos serão individuais e permanecerão na posse do usuário, enquanto estiver dentro do estabelecimento. O número de guarda-volumes será compatível com a quantidade de pessoas que normalmente freqüentam os estabelecimentos em questão.

Pelo descumprimento da exigência desta lei os estabelecimentos serão apenados com multa diária no valor de R\$ 1000,00 (Um mil reais) até a solução da regularização da desconformidade, e os estabelecimentos terão 90 (noventa) dias para adaptarem a nova exigência.

A Comissão de Constituição e Justiça elaborou substitutivo a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao mérito a matéria proposta encontra consistência, as pessoas deixarão os objetos de metal que estão em sua posse nos guarda-volumes antes ingressarem e que os pertences que estão nas bolsas sejam vistos, por outros usuários que estejam passando por essas portas. Tal medida prevenirá os usuários de serem assaltados ao saírem desses estabelecimentos.

Economicamente trará grandes benefícios aos usuários, pois evitará as grandes filas que se formam na entrada dos estabelecimentos e conseqüentemente poupará tempo aos trabalhadores evitando a perda de muitas horas nas filas.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 18/12/03.

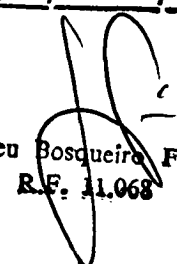
Presidente

Relator

A

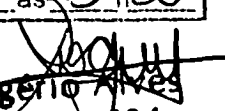
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 22, 12, 03


Irineu Bosqueira Filho
R.F. 11.068

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

05, 01, 04 às 13 h 20

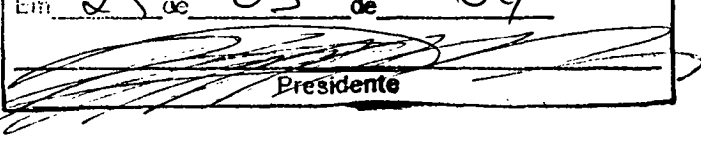

Rogério Alves
Reg. 11.084 -

Ao nobre Vereador Paulo Frey

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 de 03 de 04

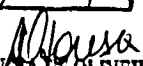

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 08

Em 04/11/2004


ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

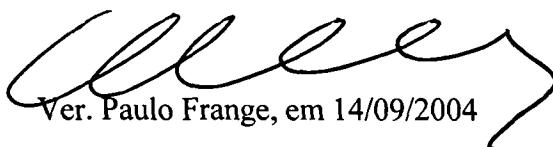
Folha nº 087 do
Processo nº 85/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 85/2003:

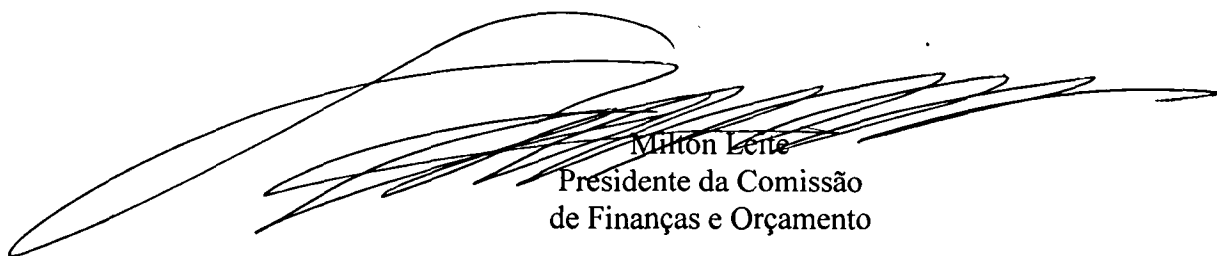
1º) A Administração Municipal possui estrutura para inspeção e fiscalização dos estabelecimentos bancários, quanto ao cumprimento do proposto no projeto?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

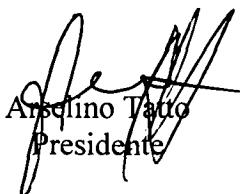

Ver. Paulo Frange, em 14/09/2004

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Angelino Taito
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 09
Em 09/11/04

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812-244



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 04 de novembro de 2004.

SGP-15 nº 176/04

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 085/2003, de autoria do Vereador Goulart que "Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências", solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: Fotocópias do PL 085/03 e do despacho da Comissão solicitante de fls.08

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ o papel de informação
Rubricado _____ nº 10
Em 22/11/04

Washington O. Viana
Assist. Parlamentar
Reg. 100.017 *WV*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do
Processo nº 085/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

São Paulo, 09 de novembro de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 176/04, de 04/11/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 085/2003, de autoria do Vereador Goulart.

Anexo: fotocópia do PL nº 085/2003 e do despacho da Comissão solicitante de fl. 08.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/11/04

Eliene E. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 19/11/04
12:52

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 125 do Regimento Interno.

São Paulo, 07/01/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 10 fls.

Arquivado em 12-01-2005

O Func.º *[Signature]*

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11 e folha de Informação
sob nº 11 p. 15 25.1.02.12005

[Signature]
LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

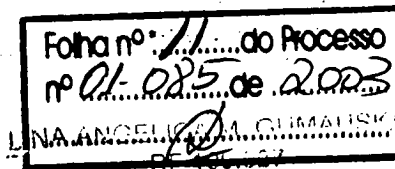
São Paulo, 4 de fevereiro de 2005

Ofício A. J. L. n.º 012/05-C

Processo nº 2004-0.271.188-9

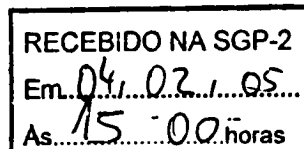
Ref.: Of. SGP-15 nº 176/04

15 - DOCREC
15- 0188/2005



SGP-33

Senhor Presidente



INACIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento, relativamente ao Projeto de Lei nº 085/2003, do Vereador Antonio Goulart, que obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelo órgão competente, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/mmr
Resp 085-03

À SGP-15

Em. 09/02/05

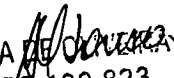

ÂNGELA BORDIN ANDRONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>09/02/05</u>
<u>14:45</u>

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**

Em 14/02/05 às 13 h 00.


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À

SGP-33, Para juntar aos
autos do PL 085/2003.

21/02/05


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

CÓPIA



Prefeitura do Município de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

folha de informação nº 16

do processo nº. 2004-0.271.188-9....em 17/01/2005

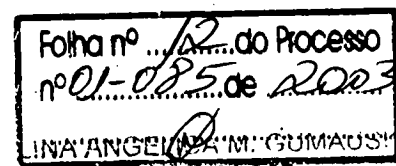
N.I. 55

**Interessado : Câmara Municipal de São Paulo
Assunto : P.L. nº 085/03.**

**SMSP / SGUOS
Sr. Supervisor Geral,**

(a).....

Siguel de Souza Ribeiro
ATA - SGM



LINA'ANGELA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33

Trata o presente de Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade de instalação de equipamento guarda volumes em estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais.

Solicita SGM/ATL a apreciação dos quesitos formulados em folhas 06.

No que diz respeito ao item um, na medida em que os estabelecimentos bancários estão sujeitos a licença municipal para seu regular funcionamento, e, portanto vistoriados para tal finalidade, entendemos não haver óbice à verificação das instalações ora em discussão.

Por outro lado, insta a SGM/ATL à emissão de opinião sobre o assunto, item dois de folhas 06.

Somos pela aceitação da propositura apresentada, vez que, via de regra, situações constrangedoras ocorrem quando da interrupção do acesso de clientes pelas portas detectoras de metais.

Somado ao fato acima exposto, consideramos também como negativa a exibição dos pertences constantes de bolsos ou qualquer outro tipo de recipiente (bolsas, carteiras, etc.), permitindo a visualização por terceiros, proporcionando roubos ou furtos, conforme analisado em folhas 13.

Pelo quanto exposto, somos favoráveis à aceitação do PL em exame.

São nossos entendimentos ao exame e considerações de V.Sª.

Eng.º José Francisco Jannarelli
**Eng.º José Francisco Jannarelli
SMSP / SGUOS**

Marisa Monteiro Oliver
**Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742**

CÓPIA



Prefeitura do Município de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 17

do processo nº. 2004-0.271.188-9....em 17/01/2005

(a).....

Stéfano de Souza Ribeiro
ATA - SGM/OS

N.I. 56
Interessado : Câmara Municipal de São Paulo
Assunto : Projeto de Lei nº 085/03.

SMSP / GAB
Sr. Assessor,

Folha nº 13 do Processo
nº 01-085 de 2003
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP -33

Com a informação de técnico desta SGM/OS, que acompanhamos, encaminhamos e presente a V.Sª. com o atendimento da solicitação de folhas 15.

NEWTON FIORI JUNIOR
Supervisor Geral
Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP / SGM/OS

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

CÓPIA

TID nº

Folha de Informação nº 18.

Do Processo nº 2004-0.271.188-9

em: 20/01/05

Verônica Rodrigues Ferreira
Registro nº 630.152

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 085/03

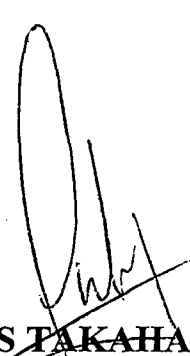
Folha nº 14 do Processo
nº 01-085 de 2003

RF 100.927
SGP -33

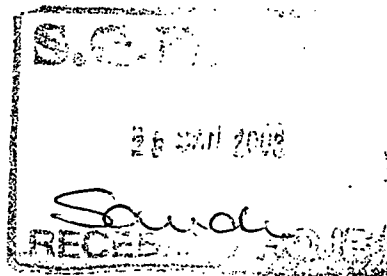
SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe:

Segue o presente a Vossa Senhoria para conhecimento das informações prestadas pela Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo em fls. 16 e 17.


CARLOS TAKAHASHI
Assessor
SMSP/GAB


Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742





Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº **PL 01-0085/2003**

Papel para informação rubricado com folha nº **15**

25/02/2005 (a).....


Lina Angelica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Observação.:

A Supervisão de Arquivo Geral – SGP.33, procedeu a juntada de documentos constante as folhas nº 11 e 14, cumprindo solicitação através do despacho às folhas nº 11-verso, e folha nformação sob nº 15.

SGP.33, em 25/02/2005


.....
Lina Angelica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

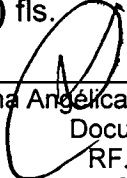
SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em **25/02/2005**

Com **15 (quinze)** fls.

O Func.º


.....
Lina Angelica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 16.20.03.103.12005

.....
LINA ANGELICA R. CUMAUSKAS

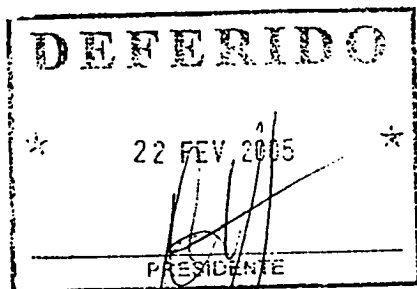
RF 100.927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>15</u> do Processo
nº <u>01-0005</u> de <u>2003</u>
INA ANTONIO G. M. GUMAUSKAS
BP 100.027



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0054/2005

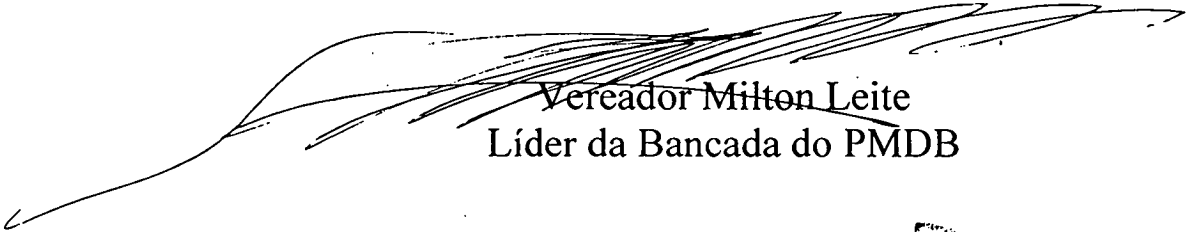
SGP -33

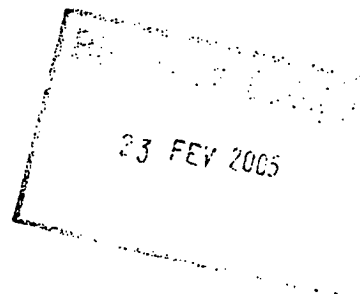
Requeiro o desarquivamento de
proposituras de autoria do
Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base
no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes
proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,


Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB



Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

Folha nº <u>17</u> do Processo nº <u>01-0082</u> de <u>2003</u>
..... LINA ANGELES M. GUMAUSKAS RF 100.927 GGP -33

- 01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
- 01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
- 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
- 01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
- 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
- 01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
- 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
- 01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
- 01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
- 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
- 01-0072/2001 Alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
- 01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
- 01-0307/2000 Sons urbanos
- 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
- 01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
- 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
- 01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
- 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
- 01-0079/2000 Regulariza atividade de jornalista
- 01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
- 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
- 01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
- 01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
- 01-0271/1999 Museu do Futebol
- 01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD's fraudulentos
- 01-0398/1998 Combustíveis
- 01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
- 01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
- 01-0786/1997 Arborização
- 01-0753/1997 Lama e óleo
- 01-0665/1997 Lixo consultório dentário
- 01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
- 01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
- 01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
- 01-0025/1997 Amianto



Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

Folha nº	12	do Processo
nº	01-0035	de 2003
ANÁGELO M. GUMAUSKAS		
RF 100.927		
SGP -33		

- 01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
- 01-0553/2004 BROOKLINFEST
- 01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
- 01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanembu"
- 01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
- 01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
- 01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
- 01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
- 01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
- 01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
- 01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
- 01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
- 01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
- 01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
- 01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
- 01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
- 01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofori
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
- 01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
- 01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
- 01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
- 01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
- 01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
- 01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
- 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo n.º 01-0085 de 2003 03103 12005 (a) LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

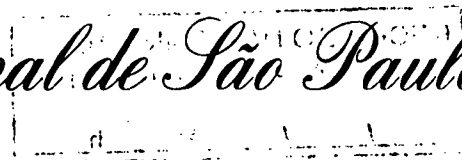
Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

23 / 02 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo



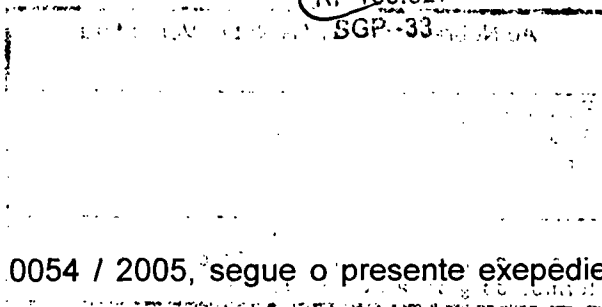
Processo nº 01-0085/2003
Data de emissão: 03/03/2005

Papel para informação rubricado com folha nº 20

do processo nº 01-0085/2003

03/03/2005 (a)..... LINA ANGELOZA M. GUMAUSKAS

RF 100.927



Senhora Subsecretária,

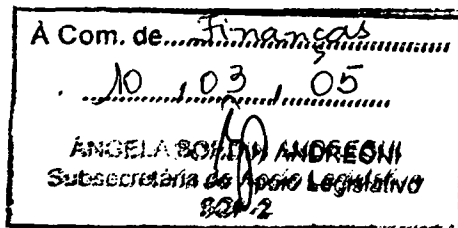
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0054 / 2005, segue o presente expediente para volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 03 de março de 2005

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora



RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14103105 às 10 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar

Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Leandro Lemos

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em:

14103105

[Assinatura]
Presidente

Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO em 04 / 05 / 05

Beatriz M. de Vasconcellos

Assessora Parlamentar

RF: 16.176

2º GV - VEREADOR JOSÉ POLICE NETO

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 21

Em 02106105

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar

Reg. 100.812 *WV*



PUBLIQUE-SE EM

10.06.05. *[Signature]*

Folha nº 21 do

Processo nº 85/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812 *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0400/2005

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 85/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa dispor sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários. Referido guarda-volumes deverá ser posicionado junto ao local de acesso anteriormente às portas, ter chaves individuais que possam ficar com o usuário enquanto permanecer dentro do estabelecimento e corresponder ao fluxo de pessoas previsto.

O descumprimento do disposto ensejará multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, até a solução da desconformidade.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, porém com apresentação de substitutivo a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em *[Signature]* 01-06-05

Presidente -

Relator - *[Signature]*

17 - RELCOM

17-2045/2005

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 105 07, 21

Publicado no D.O.M. de 11 / 06 / 05

Página(s) 81 Coluna(s) 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

A SGP-23

São Paulo 15/06/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*

RECEBIDO EM SGP-23

EM 17 / 06 / 05

AS 10:00 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar
registro e carta de lei.

23/06/05

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

23/06/05

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha nº 22 à 28
Em 21 / 07 / 2005

CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092



Folha nº 27 do proc.
nº 01-085 de 2002
Assistente Parlamentar
Res. nº 014

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2618/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 23 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 85/03, de autoria do Vereador Goulart, que obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha nº	23	do proc.
nº	01-085	de 2003

Câmara Municipal de São Paulo

Registro 101.092

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 85/03). (Ver. Goulart - PMDB). Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários. Art. 2º O guarda-volumes mencionado no art. 1º deverá: I - estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta lei; II - ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento; III - corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão. Art. 3º Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até a solução da desconformidade. Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder



Polha nº 24 do proc.
nº 01-085 de 2005

Câmara Municipal de São Paulo

aquisitivo da moeda. Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua execução. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu

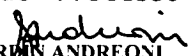

ZEZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi.

São Paulo, 23 de junho de 2005. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .Visto,


ÂNGELA BORINI ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/rcas



Folha nº 28do proc.
nº 01-085 2003
Assessoria Parlamentar
Registro 101.092

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2º O guarda-volumes mencionado no art. 1º deverá:

I - estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta lei;

II - ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III - corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua execução.



Folha nº...26.....do proc.
nº...01-085...de...2009...

Câmara Municipal de São Paulo

CLAUDIO HENRIQUE LINHARES
Assessor Jurídico
Registro 101.092

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2005.

O Presidente,

KL
JCSS/clza



Folha nº...26.....do proc.
nº...01-085...de 2009

Câmara Municipal de São Paulo

CLAUDIO HERBERT LINHARES
Assessor Parlamentar
Registro 101.092

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2005.

O Presidente,

κ
JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

Polta nº 27 do proo.
nº 01-085 da 2003
CLAUDEMO
Registro 101.092

São Paulo, 28 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2618, de 28/06/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 85/03, de autoria do Vereador Goulart (inciso I do art. 84 do R.I.) .

RECEBIDO
SGM/ATL
01/7/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 28 ✓

do processo n° 01-085 de 2005 25, 07, 05

(a) CARLOS LUIZ DE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

LEI N° 14.030, DE 21 DE JULHO DE 2005

(Projeto de Lei n° 85/03, do Vereador Goulart - PMDB)

Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2° O guarda-volumes mencionado no art. 1° deverá:

I - estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1° desta lei;

II - ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III - corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3° Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4° O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5° O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua execução.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de julho de 2005, 452° da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de julho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 / 07 / 2005

página 01 coluna 12

Conferido: *Relato*

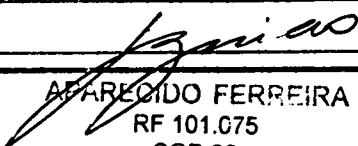
Ao SGP-33

Senhora Supervisora,
Para arquivar.

26/07/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>03/03/2005</u>
Arquivado novamente em	<u>27/07/2005</u>
Com	<u>28</u> fls.
O Func.º	<u>Arquivo</u>


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)